

As consequências da recuperação judicial para todos os envolvidos

A recuperação judicial é um procedimento legal para reestruturar uma empresa em dificuldades financeiras, permitindo a continuidade de suas atividades

Marcelo Naudel (*)

A principal função desse processo é suspender temporariamente as ações de cobrança contra a empresa permitindo que ela realize uma negociação coletiva com seus credores sob a supervisão do Poder Judiciário.

A Recuperação Judicial é um instrumento existente em muitas legislações fora do Brasil, citando em especial a comumente ouvida nas notícias como “Chapter 11 Bankruptcy”, que tem esse nome por ser regida pelo Título 11 do Código de Falências dos Estados Unidos.

Durante esse período, a empresa elabora um plano de recuperação, que inclui a renegociação de dívidas, cortes de despesas e possíveis ajustes na gestão, buscando a aprovação dos credores. Uma grande dúvida quando a empresa vive esse momento é: quais são as principais diferenças entre a recuperação judicial e a falência?

Enquanto a recuperação judicial tem como objetivo principal a manutenção da empresa em funcionamento, a falência representa o encerramento de suas atividades. Na falência, os bens da empresa são liquidados para pagar as dívidas conforme uma ordem de prioridade estabelecida por lei. Já na recuperação ju-



PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

dicial, a empresa continua operando e busca honrar suas obrigações financeiras de maneira planejada, evitando o encerramento do negócio.

O pedido de recuperação judicial é indicado quando a empresa está passando por uma crise financeira momentânea que ameaça sua continuidade, mas que ainda pode ser superada. A decisão de solicitar a recuperação cabe à administração da empresa, que deve avaliar cuidadosamente o momento apropriado para evitar a falência.

Não há um momento específico determinado por lei para iniciar o processo, mas é fundamental que a empresa reconheça suas dificuldades e tome uma atitude antes que a situação piore. Vale também ressaltar que nem todas as empresas podem pedir a recuperação judicial. De acordo com a Lei 11.101/2005, apenas sociedades empresariais, como sociedades limitadas, microempresas, sociedades anônimas e produtores

rurais, podem realizar a solicitação.

Empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições financeiras, cooperativas de crédito e outras entidades especificadas pela lei não têm direito a esse benefício. Um exemplo recente é o Banco Cruzeiro do Sul, que acabou decretando falência, pois por ser uma instituição financeira, a empresa não pôde recorrer à recuperação judicial, em vez disso, foi submetida a um processo de intervenção do Banco Central.

Para que uma empresa possa solicitar a recuperação judicial, é necessário atender a certos requisitos legais, como estar funcionando há pelo menos dois anos; não estar falida; não ter recebido o benefício da recuperação judicial ou extrajudicial nos últimos cinco anos; e a empresa não pode ter, em sua administração, pessoas condenadas por crimes previstos na legislação que regula o processo de recuperação judicial e falência.

Por fim, é importante que se tenha em mente que a recuperação judicial traz consequências para todos os envolvidos, mas não de forma negativa. Para os credores, as dívidas são pagas conforme o plano de recuperação. Existe uma ordem de prioridade no pagamento, que favorece créditos trabalhistas e tributários, por exemplo. Alguns credores precisarão esperar por longos períodos e aceitar condições diferenciadas de pagamento, como descontos e prazos estendidos.

Já para os empregados, a preservação dos empregos é um dos objetivos da recuperação judicial. Os empregados gozam de benefícios face aos demais credores sendo um dos principais protegidos pela Recuperação Judicial. E, para os investidores, durante a recuperação judicial, o valor das ações da empresa tende a cair, e há incerteza sobre dividendos e retornos financeiros.

Tal situação também cria oportunidades para que investidores adquiram quotas a preços reduzidos e façam investimentos na companhia aproveitando o momento de baixa. Não são incomuns investidores que têm excelentes retornos investindo em empresas em recuperação.

(*) - É advogado especialista em diversas áreas e sócio do Almandros, Batista e Naufel Advogados (<https://abnadvs.com.br>).

Geração Z: não podemos ser 100% digitais o tempo todo

Thomas Gautier (*)

Certa vez ouvi a máxima de que a tecnologia aproxima quem está distante, e afasta quem vive próximo. Isso lembra uma história olímpica

Ainda na escola, o queniano Julius Yego se interessou por arremesso de dardos. Sem um centro de treinamento da modalidade perto de casa, deu os primeiros passos assistindo a vídeos no Youtube, antes de encontrar um técnico e engatar uma carreira internacional. Yego foi ouro no Mundial de Pequim em 2015 e prata, nas Olimpíadas de 2016, no Rio.

A tecnologia, no entanto, nem sempre gera ganhos. Uma das principais discussões na escola das crianças é o quanto nossos filhos têm se conectado a aplicativos para se desconectar de suas habilidades de relacionamento, como se a rotina se resolvesse no toque da tela. O detalhe é que, há milhares de anos, nossa evolução depende tanto de condições climáticas adequadas quanto da criação de laços coletivos e da confiança em quem está ao nosso lado.

Não à toa o debate sobre sustentabilidade passa por respeito à vida humana, saúde mental e, especialmente, qualidade dos laços entre as pessoas. Sem isso, fica insustentável. Também passa pelo relacionamento construído pela Geração Z, em que pesa o “fator Whatsapp”, responsável por diminuir a interação ao vivo, a comunicação olho no olho ou até via telefone.

A dinâmica da revolucionária ferramenta nem sempre funciona. Tenho visto profissionais que, diante de uma dúvida sobre algo importante, enviam mensagens e adiam a solução de determinado problema enquanto a resposta não chega.

Nossos áudios e textos são encaminhados assim, como se suficientes para nos livrarmos de preocupações. Um envio de mensagens, no entanto, não é fim. É meio para realizar o trabalho.

Exatamente porque as mensagens podem correr despercebidas ou não chegarem ao destinatário a tempo, vale lembrar que em todas as situações a responsabilidade continua sendo do remetente. Se a resposta que precisou não veio, cabe a ele tentar outro caminho.

Ou seja: caso o campeão dos dardos Julius Yego ficasse na dependência de uma resposta no início de sua carreira, talvez estivesse esperando até agora. No campo das empresas, quem nunca ouviu que, apesar da tarefa ainda não ter sido concluída, “a mensagem já foi enviada ao time”? A questão, contudo, não é se a mensagem foi enviada. E sim se a demanda foi solucionada, ou se a etapa em questão foi vencida.

A história de como um dos maiores nomes da propaganda brasileira, Washington Olivetto, conquistou seu primeiro estágio é famosa. Em uma época em que nem se falava de internet, Olivetto estava indo de carro para a faculdade, quando o pneu furou. Ao sair do veículo, percebeu que tinha parado às portas de uma agência de propaganda. Adiou a troca do pneu e entrou para avisar que estava em busca de um emprego. Aproveitou a coincidência e, pouco depois, estava contratado.

Nossas soluções estão menos nas mensagens enviadas e mais nas ações que escolhemos praticar. Embora a tecnologia impulsione o relacionamento humano, não dá para sermos 100% digitais o tempo todo. De um lado, somos servidos por inteligência de dados, plataformas, aplicativos, avatares, softwares. Do outro, por conhecimento, espontaneidade, experiência, emoção, proximidade, aprendizado em equipe, presença.

Precisamos de um perfil “digital raiz”. Uma visão que nos conecte a grandes inovações e, ao mesmo tempo, nos mantenha em contato com os benefícios da base construída e alimentada até agora.

(*) - É Head de Logística do Grupo Edenred (<https://www.edenred.com.br>).







O JORNAL CERTIFICA
AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
COM PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, CUMPRINDO
AS NORMAS JURÍDICAS.
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.








banco
BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74 - NIRE nº 3530046248-3

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 30.08.2024. Eu, **Manuela Vaz Artigas**, brasileira, solteira, economista, RG 25.144.561, SSP/SP, CPF/MF 176.006.338-09, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, venho apresentar minha renúncia, em caráter irrevogável e irretroativo, ao cargo de Conselheira do **Banco BMG S.A.**, cargo para o qual fui eleito na AGO de 26.04.2024, homologada pelo Banco Central do Brasil nos termos do Ofício 3599/2024 BCB/Deorf/GTSP3, de 13.06.2024, PE 268447. Adicionalmente, declaro que não tenho nada a reclamar e/ou receber da Companhia a qualquer momento. Colocando-me à disposição para o que for necessário. Atenciosamente, **Manuela Vaz Artigas - CPF/MF 176.006.338-09**. JUCESP 379.905/24-3 em 09.10.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

NEC LATIN AMERICA S.A.
CNPJ nº 49.074.412/0001-65 - NIRE: 35300091604

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Setembro de 2024

Data/Hora/Local: No dia 25/09/2024, às 9h, na sede social, na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, Torre II, conjuntos B 501 e 502, São Paulo/SP. **Convocações:** Dispensadas. **Quorum:** Presentes todos os Acionistas da Companhia. **Mesa Diretora:** Presidente: Yasushi Tanabe, Presidente do Conselho de Administração, Secretária: Ana Maria F. A. Ravaglia Duarte. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Aumento do capital social de R\$ 73.600.000,00, mediante a emissão de 138.571 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. O acionista Yasushi Tanabe, de forma gratuita e irrevogável, renunciou ao seu direito de subscrição das novas ações em favor da acionista NEC Corporation. Em decorrência do artigo 5º do Estatuto Social passará a redigir-se como segue: **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º.** O capital da sociedade é de R\$ 401.881.867,15, dividido em 756.646 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária terá o direito a 1 voto nas resoluções da Assembleia Geral. **Encerramento:** Nada mais. A Ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes e pelos membros da Mesa Diretora. (a.a.) Yasushi Tanabe - Presidente, Ana Maria F. A. Ravaglia Duarte - Secretária. **Acionistas: NEC Corporation - p.p.** Yasushi Tanabe e Yasushi Tanabe. SP, 25/09/2024. Ana Maria F. A. Ravaglia Duarte - Secretária. **JUCESP nº 380.856/24-4 em 11/10/2024.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.